



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 027/2007

Contrato para o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários à instalação de película adesiva, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 45 do Procedimento n. 390/10/2006 – CMP, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Rudineia Moraes da Rosa ME, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC, e, de outro lado, a empresa RUDINEIA MORAES DA ROSA ME, estabelecida na Avenida Hercílio Luz, 311, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 07.503.321/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Proprietária, Senhora Rudineia Moraes da Rosa, inscrita no CPF sob o n. 816.696.829-00, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários à instalação de película adesiva, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários à instalação de película adesiva, nos vidros das janelas dos Cartórios Eleitorais da 16ª e 97ª Zonas Eleitorais, sediadas na Rua Uruguai, n. 222, Centro, Itajaí/SC, conforme as especificações abaixo e desenho anexo:

1.1.1. Colocação de aproximadamente 22,60 m² (vinte e dois vírgula sessenta metros quadrados) de película adesiva para vidros, marca

América, de forma a atenuar os efeitos causados pelo calor excessivo, através de uma reflexão moderada e alta proteção contra raios solares.

1.1.2. A película deverá conter as seguintes características:

- a) adesivo sensível à pressão;
- b) película de proteção descartável;
- c) resina UV de alta performance;
- d) dupla lâmina de poliéster;
- e) metal aplicado por bombardeio iônico;
- f) resina anti-risco de alta performance;
- g) pigmento de alta performance;
- h) semi-reflexivo;
- i) cor cinza, com transparência de 70% (setenta por cento); e
- j) à noite, causa “efeito espelho” dentro do ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e a instalação do produto obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento n. 390/10/2006 – CMP, de 17/10/2006, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 27/11/2006, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do produto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação da película o valor total de R\$ 847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega e instalação do produto descrito na Cláusula Primeira é de 7 (sete) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência, a contar da data da sua assinatura, até a data do integral cumprimento de todas as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega e instalação do produto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do produto, que se dará por meio de Termo de Recebimento Definitivo lavrado pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2006NE002424, em 26/12/2006, no valor de R\$ 847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através do seu representante, o servidor titular da função de Chefe de Cartório da 97ª Zona Eleitoral – Itajaí, ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento provisório ocorrerá quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de acordo com este Contrato, sendo elaborado Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes ou por prepostos seus, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da Contratada.

10.2. O recebimento definitivo dar-se-á da seguinte forma: o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, referido na Subcláusula anterior, se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificados nos serviços executados, e se estiverem inteiramente quitados os débitos com os fornecedores, operários e prestadores de serviços empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. fornecer e instalar a película nas condições e no preço estipulados na proposta;

11.1.2. entregar e instalar a película no prédio que abriga os Cartórios Eleitorais de Itajaí, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após recebida e instalada, a película será conferida pelo setor competente, que atestará a regularidade da mesma. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-la, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

11.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição da película, de que trata a Subcláusula 11.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 13.2;

11.1.3. entregar e instalar a película em perfeito estado, sem cantos descolados e imperfeições;

11.1.4. prestar garantia ao produto pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do Contratante;

11.1.5. substituir, no prazo de 05 (cinco) dias, o produto se, após a entrega, e aceite, durante o prazo de garantia, o mesmo vier a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde

que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o Contratante;

11.1.6. fornecer todas as ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e materiais necessários à execução dos serviços;

11.1.7. transportar e dar a devida destinação aos entulhos provenientes da obra, bem como proceder à limpeza do local após o término dos serviços contratados;

11.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

11.1.9. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

11.1.10. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento n. 390/10/2006 – CMP.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Contratante exercerá a fiscalização do Contrato através do Chefe de Cartório da 97ª Zona Eleitoral, servidor Ângelo Soares Castilhos, devendo a Contratada manter com esse prévio contato, por meio dos telefones: (47) 3248 10661/3346 3531. Esse servidor terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada da obra de quaisquer funcionários da Contratada que não correspondam, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isto não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens contratados;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

12.2. A existência de acompanhamento por servidor do TRESA não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da instalação.

12.3. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser dirimidas junto à Supervisão de Projetos Especiais do TRESA, pelo telefone: (48) 3251 3770.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS
PENALIDADES

13.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

13.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega e instalação da película, objeto deste Contrato, sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da proposta, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado na mesma, até a data da entrega e instalação do produto.

13.2.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

13.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 13.2 e nas alíneas "a", "b" e "c" da Subcláusula 13.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

13.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, a qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 13.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

14.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 19 de janeiro de 2007.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

RUDINEIA MORAES DA ROSA
PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO